PROCESSO N°1301/14 PROTOCOLO N° 13.017.831-6

PARECER CEE/CEIF N° 62/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM SAN RAFAEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1405/14 SUED/SEED, de 02/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 29/11/13, de interesse do Colégio Estadual do Jardim San Rafael – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Jardim San Rafael, localizado na Rua Uraí, nº 287, município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5960/14, de 11/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/12/14 até 01/12/19, (fl.190).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3222/90, de 30/10/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 81/00, de 11/01/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5258/08, de 14/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.17).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 21 e 25 à 41.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 156 à 163, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 07.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 18 - LONDRINA — MUNICIPIO: 0990 - IBIPORA

ESTAB.: 00538 - JARDIM SAN RAFAEL, C E DO-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 165 à 171 e consta o seguinte quadro de alunos:

	Ano Série Etapa módulo	Matrículas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO2 2013
ENSINO FUN	6º ANO	179	122	159	110	158	1	9	5	13	6	13	11	15	6	6	37	22	37	39	25	142	100	122	71	133
	7º ANO	151	145	122	127	97	0	13	9	13	1	7	9	9	5	5	26	37	20	29	11	125	108	102	98	86
	8º ANO	117	124	131	99	125	0	9	15	11	6	3	3	9	6	6	21	32	12	21	23	96	92	119	78	102
	9º ANO	115	101	112	113	93	1	14	16	23	17	8	4	5	2	2	28	10	18	18	11	87	91	94	95	82

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 292/14, de 09/09/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria M. Machado, licenciada em Pedagogia, Jaqueline Ferreira, licenciada em Ciências Sociais, e Mara Lúcia Gomes dos Santos, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.185).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 25/11/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Jardim San Rafael – Ensino Fundamental e Médio, de Ibiporã.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção de dois docentes da disciplina de Matemática, que são licenciados em Ciências Biológicas.

A Comissão de Verificação do NRE de Londrina relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença da Vigilância Sanitária, válida até 27/03/15 (fls. 173 e 174).

Foi apensado ao processo em 08/04/15, o quadro de autoavaliação do curso (fl. 96).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Jardim San Rafael Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

PROCESSO N°1301/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá:

a)atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

b) indicar docentes habilitados para a disciplina de Matemática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE